



MUNICÍPIO DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 057/2025/PROC

Rodeiro/MG, 22 de maio de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Sr. Vereador Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro - Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (33)3577-1274

Ref.: Envio de Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal nº 011/2025.

Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa, Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal nº 011/2025, pelas razões nele explicitadas.

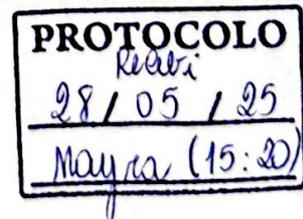
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais informações.

Atenciosamente,

DEBORAH DE OLIVEIRA
FERREIRA:09963265618
65618

Assinado de forma digital
por DEBORAH DE OLIVEIRA
FERREIRA:09963265618
Dados: 2025.05.22
16:01:43 -03'00'

Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Municipal
Matrícula nº. 1997 - OAB/MG 151.328





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa IPTU EcoResponsável, que Concede Descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências”.

Embora o projeto tenha mérito e apresente relevante finalidade social e ambiental, ao incentivar práticas sustentáveis por meio de estímulos tributários, é **juridicamente impossível sua sanção**, tendo em vista a existência de **vício formal insanável**, que compromete sua constitucionalidade e legalidade.

Contudo, a **boa intenção e o mérito ambiental** do projeto **não suprimem a exigência de observância à competente iniciativa quanto a matéria, bem como criação de despesas ao Município**, sob pena de invalidade da norma e violação ao devido processo legislativo.

RAZÕES DO VETO

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA

Nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rodeiro, são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

“IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.”

O Projeto de Lei nº 011/2025 cria programa que concede **desconto tributário sobre o IPTU**, com base na adoção de medidas ambientais por parte dos contribuintes. Tal concessão configura **renúncia de receita pública**, com efeitos diretos sobre a arrecadação municipal, e por isso, **se insere no campo da matéria orçamentária**, cuja iniciativa legislativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Ademais, o projeto cria obrigação futura para a administração pública, inclusive com necessidade de análise, fiscalização e vistoria de imóveis, o que repercute também sobre a **estrutura administrativa e orçamentária** do Município.

II – DA VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000)

O projeto ora analisado cria **um programa de desconto no IPTU**, um dos tributos de competência do Município, cuja arrecadação **compõe a receita corrente municipal**. Ao estabelecer redução de valor a ser pago pelo contribuinte em razão de critérios ambientais, o projeto implica **diminuição direta da arrecadação tributária**.

Esse tipo de medida configura, no plano jurídico, uma **renúncia fiscal** e, como tal, **impacta o orçamento público**, afetando a estimativa de receitas e o equilíbrio fiscal.

Consequentemente, está submetida às normas da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000)**, notadamente seu **art. 14**, que exige:

Art. 14, caput – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas fiscais.

Portanto, não é juridicamente admissível que a iniciativa de tal norma parta do Poder Legislativo, uma vez que se trata de matéria de iniciativa **exclusiva do executivo**, o Projeto de Lei nº 011/2025 não está acompanhado de **qualquer estimativa de impacto**, tampouco há compatibilização com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, o Projeto de Lei nº 011/2025 também viola **princípios fundamentais do Direito Tributário**, entre eles o **princípio da legalidade**, pois a criação de benefício fiscal deve observar a **iniciativa competente** e a **forma legal estrita**, nos termos do art. 150, I, da Constituição Federal.

Ao conceder renúncia de receita sem observância das exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14)**, o projeto também afronta o **princípio da responsabilidade fiscal**, além de desrespeitar o **princípio da separação dos poderes**, na medida em que o Legislativo invade competência privativa do Executivo.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitero o reconhecimento do mérito da proposta legislativa, por seu viés educativo e ecológico, o qual está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Contudo, o vício formal de iniciativa e a ausência de requisitos legais para renúncia fiscal, bem como custos com contratação de pessoal para promoção dos termos desta lei, tornam o projeto juridicamente insuscetível de sanção.

Portanto, na defesa da legalidade, da segurança jurídica e do respeito à separação dos poderes, veto integralmente o Projeto de Lei nº 011/2025, com fulcro no artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município de Rodeiro e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, coloco o Poder Executivo à disposição para eventual elaboração de projeto de lei próprio, respeitando os trâmites legais e a compatibilidade orçamentária exigida.

Nestes termos, de acordo com o inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, fica **VETADO TOTALMENTE** Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa IPTU EcoResponsável, que Concede Descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências”.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Rodeiro – MG, 22 de maio de 2025.


José Carlos Ferrêira
Prefeito Municipal